



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



DESPACHO N.º 4/2022

Constituição da Comissão Paritária

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro está previsto o funcionamento, junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Tendo em conta que este Serviço não constituiu no mandato anterior nenhuma comissão, torna-se necessária a eleição de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação, dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados antes da homologação.

A comissão paritária terá um mandato de quatro anos (2023/2026) e será composta por:

- Quatro vogais, representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo dois efetivos, um dos quais é membro do conselho coordenador da avaliação, cabendo a um deles as funções de orientação dos trabalhos da comissão, e dois suplentes;
- Seis vogais representantes dos trabalhadores eleitos por estes através de voto secreto, sendo dois efetivos e quatro suplentes.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 144. 345. 723. 861. 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

- Atento o disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.

Este despacho deverá ser publicado na página eletrónica do SRPC, IP-RAM, conforme determina o n.º 6 do artigo 55.º do supracitado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado e republicado pelo Decreto legislativo regional, n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro. A composição dos elementos da Comissão Paritária será publicitada no site do SRPC, IP-RAM e afixada na receção do SRPC, IP-RAM.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 55.º do supracitado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, *"a não participação dos trabalhadores nesta eleição implica a não constituição da comissão paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão"*.

O regulamento do ato eleitoral, a lista de trabalhadores elegíveis e o boletim de voto para o referido ato, encontram-se em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante (Anexo I, Anexo II e Anexo III).

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aos 5 de dezembro de 2022.

Presidente do Conselho Diretivo

António José Mendes Nunes



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 148. 345. 723. 861. 852

certificação
acreditada
IPQC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



ANEXO I

**REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA**

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na RAM, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, prevê no seu artigo 55.º, a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. A comissão paritária é composta por 4 (quatro) vogais, sendo 2 (dois) representantes da Administração, um dos quais membros do conselho coordenador de avaliação designados pelo presidente do SRPC, IP-RAM e 2 (dois) representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
3. Os vogais representantes da Administração são designados em número de 4, pelo período de 4 anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes.
5. A eleição é efetuada pelo universo de trabalhadores sem exercício de funções, nos termos do disposto na alínea h), do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 144. 345. 723. 861. 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Regional, n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, cuja lista se encontra em anexo, sendo parte integrante deste despacho.

6. A eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Fase do processo
12-12-2022	Data-limite de apresentação de proposta para constituição da mesa de voto
14-02-2022	Constituição da mesa de voto
05-01-2023	Ato eleitoral
06-01-2023	Data-limite para comunicação pelo Presidente da Mesa ao DSAG dos resultados da eleição
09-01-2023	Data-limite para comunicação pela DSAG ao Presidente dos resultados da eleição

ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. Caberá à DSAG o apoio logístico necessário para a realização deste ato eleitoral.
2. A mesa de voto para o processo de eleição dos vogais da Comissão Paritária estará localizada no Gabinete de Recursos Humanos do SRPC, IP-RAM.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 140. 345. 723. 861. 852

certificação
acreditada
IPPC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declaração de concordância.
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. As propostas serão entregues na DSAG, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
4. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão na mesa os trabalhadores propostos por ordem de entrada na DSAG.
5. Após a receção das propostas, o dirigente da DSAG remeterá de imediato as propostas ao Presidente do SRPC, que procederá à homologação da constituição da mesa, sendo divulgada através da sua afixação e publicitação na Intranet,
6. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Presidente do SRPC, IP-RAM até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 55.º do supracitado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

1. A mesa de voto funcionará entre as 14h00m e às 16h00m.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090.146.345; 723.861.862

certificação
acreditada
IRQC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. No boletim de voto, em papel timbrado do SRPC, IP-RAM, constará os nomes dos trabalhadores elegíveis, sendo a escolha efetuada pela posição de uma cruz no nome a escolher.
3. Os vogais são os dois nomes mais votados e os suplentes os quatro trabalhadores imediatamente subsequentes. Os votos não decifráveis são considerados nulos.
4. Definem-se os seguintes critérios de desempate, pela seguinte ordem:
 - a. Trabalhador com mais tempo na função pública;
 - b. Trabalhador com mais idade, e
 - c. Trabalhador com mais tempo na categoria.
5. Após o fecho das urnas os membros da mesa procedem à contagem dos votos, elaborando uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação, e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - d. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - e. As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - f. Quaisquer outras ocorrências que a mesa ache dignas de menção.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE INICIAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 146. 345. 723. 861. 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

6. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Chefe de Divisão de Serviços de Apoio à Gestão para serem remetidas de imediato, ao Presidente do SRPC, IP-RAM.

7. Os membros da mesa estão dispensados dos seus deveres funcionais no dia das eleições, devendo ser concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelos respetivos responsáveis, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090, 146, 345, 723, 861, 862